



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1763, Seção, pág. 185/186 do DOM/ES de 07/05/2021

DECRETO Nº 1.493/2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de interesse local postulado pelo Município de Itarana/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.315/2018, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que a Lei Municipal nº 1.315/2018 instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES;

Considerando que os artigos 61, 65, § 2º, e 78 da Lei Municipal nº 1.315/2018 fixam competir ao Poder Executivo regulamentar por meio de decreto o licenciamento ambiental e estabelecer prazos para análises de projetos, procedimentos, emissão de licenças, prazo de validade das licenças emitidas e demais disposições;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140/2011 delega competência compartilhada entre União, Estados e Municípios para legislar sobre meio ambiente;

Considerando que o Município de Itarana/ES exerce atividades, obras ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local, nos termos da Lei Municipal nº 1.315/2018;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o licenciamento ambiental de projetos, atividades, obras ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local postulado pelo Município de Itarana/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.315/2018, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA analisar os pedidos de licenciamento ambiental solicitados pelo Município de Itarana/ES, que emitirá parecer conclusivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa



do Meio Ambiente – COMDEMA, quando a atividade for passível de apresentar Estudos de Impacto Ambiental – EIA e/ou Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e/ou Avaliação de Impacto Ambiental – AIA e/ou Declaração de Impacto Ambiental – DIA.

Art. 3º A execução de planos, programas, projetos e obras, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades, bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte do Poder Executivo Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 4º Os projetos, planos e programas de impacto ambiental local de interesse do Município poderão ser realizados por terceiros prestadores de serviços ou por servidor público municipal qualificado.

Parágrafo único. O servidor público municipal, que assinar como responsável técnico do projeto ou atividade ambiental, fica impedido de atuar no processo de concessão e fiscalização ambiental de que tratam a Lei Municipal nº 1.315/2018 e o Decreto nº 1.245/2020.

Art. 5º Aplica-se ao Município de Itarana/ES, quando na qualidade de postulante do licenciamento, as hipóteses de Dispensadas de Licenciamento Ambiental na forma do Decreto Municipal nº 1.244/2020.

Art. 6º Fica isento o Município de Itarana/ES do recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Itarana/ES de que trata a Lei Municipal nº 1.316/2018.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Itarana/ES, 06 de maio de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal